

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICO- CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Monitoria é entendida como instrumento para a melhoria das práticas pedagógicas em sala de aula, laboratórios e demais espaços destinados à aprendizagem, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades, levando em consideração o perfil do ingressante de cada curso de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguacu).

Art. 2º. A monitoria tem a finalidade de fortalecer a relação entre a teoria e a prática, realizando a integração curricular nos seus mais diferentes aspectos, promovendo o desenvolvimento mútuo entre discentes e docentes, permitindo ao estudante a experiência com atividades técnico-didáticas.

Art. 3º. Por ser a monitoria uma atividade de aprendizado, é vedado ao Monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de turma e as de caráter administrativo.

Art. 4º. As atividades programadas para cada monitoria não poderão se sobrepor às obrigações acadêmicas ordinárias que cada estudante deve cumprir, principalmente no que diz respeito ao horário das aulas do semestre em que esteja matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da atividade de monitoria:

- I. Contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem dos acadêmicos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- II. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;
- III. Disseminar entre os estudantes a importância social da atividade acadêmica por meio da docência, criando condições para a inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo competências e habilidades próprias desta atividade;
- IV. Fornecer ao estudante ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para a docência;
- V. Propor formas de acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. Preparar os estudantes monitores para que possam exercer a docência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos básicos para o estudante exercer a monitoria:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- II. Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas;
- III. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, mantendo, pelo menos, média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e presença acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV. Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- V. Ter cursado a(s) disciplina(s) relativa(s) à monitoria;
- VI. Ser aprovado na seleção para monitoria;

VII. Não acumular bolsa de monitoria com outra atividade de bolsa remunerada na Instituição.

Parágrafo Único: Acadêmicos que tenham o FIES e/ou PROUNI poderão participar do Programa de Monitoria, observando os requisitos expressos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 7º. As monitorias acadêmico-científicas do Centro Universitário Vale do Iguaçu poderão ser remuneradas ou voluntárias, de acordo com a verba disponibilizada para este fim pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, que, juntamente às demais Pró-Reitorias, definirá qual modalidade de monitoria será destinada para cada projeto.

§ 1º. É vedado acumular bolsa de monitoria com outra atividade de bolsa remunerada na Instituição.

§ 2º. O estudante aprovado que não for contemplado com bolsas, devido à sua classificação, poderá atuar como Monitor voluntário, se assim dispuser o edital. Neste caso poderá acumular qualquer modalidade de bolsa ou atividade remunerada às atividades da monitoria, desde que estas não interfiram em seu desempenho como Monitor.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 8. São atribuições do Coordenador do Programa de Monitoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Publicar edital de chamada de projetos de monitoria no início de cada semestre;
- III. Organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o processo de seleção dos monitores;
- IV. Apresentar, após definido em conjunto pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa, Acadêmica e de Planejamento Administrativo, o número de vagas a serem oferecidas pelo programa;
- V. Zelar pela documentação do Programa;
- VI. Coordenar o desenvolvimento das atividades do Programa;
- VII. Responder pelo Programa em todas as instâncias da instituição, mantendo, sempre, um diálogo proveitoso com as coordenações de curso;
- VIII. Apresentar os relatórios semestrais e anuais à Pró-Reitoria da Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Apresentar projeto para monitoria acadêmico-científica, nos moldes estabelecidos pela coordenação do programa;
- III. Realizar o parecer final do projeto a ser aprovado;
- IV. Auxiliar na seleção dos monitores;
- V. Coordenar e organizar a documentação dos projetos de monitoria, juntamente ao Professor Orientador;
- VI. Participar, quando solicitado, das reuniões com os monitores;
- VII. Apresentar os documentos obrigatórios para a realização da monitoria, quando o Professor Orientador não fizer;

- VIII. Primar pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela monitoria;
- IX. Acompanhar a produção dos relatórios semestrais finais.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º. São atribuições do Professor Orientador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- III. Capacitar o Monitor no uso de metodologias de ensino adequadas para a sua atuação, buscando o desenvolvimento pleno da aprendizagem;
- IV. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do Monitor quanto ao conteúdo da disciplina, ou áreas de atuação;
- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do Monitor através de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do Monitor;
- VI. Entregar, antes do início da monitoria, todos os documentos exigidos neste Regimento, além de outros estabelecidos em edital;
- VII. Planejar, em conjunto com o Monitor, o Planos de Atividades a serem desenvolvidos nas monitorias, o qual precisa ser aprovado pelo colegiado de curso e pelo NDE;
- VIII. Realizar reuniões semanais com o Monitor, que deverão ser comprovadas por atas de reunião, nos termos estabelecidos pela Coordenação do Programa de Monitoria Acadêmico-Científica;
- IX. Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Coordenação do Programa de Monitoria Acadêmico-Científica, nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;
- X. Realizar a avaliação semestral do Monitor e enviar à Coordenação do Programa de Monitoria Acadêmico-Científica, nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;

- XI. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria Acadêmico-Científica, para propor mudanças e encaminhá-las à Coordenação do Programa;
- XII. Manter contato com a coordenação dos cursos em que está orientando monitores;
- XIII. Fomentar, com seu Monitor, grupo de estudos e/ou pesquisa para desenvolver mecanismos que gerem trabalhos científico-acadêmicos para serem apresentados em eventos de iniciação científica.

Parágrafo Único. Será facultado ao docente no máximo 1 (um) Monitor por disciplina, salvo casos especiais de monitoria, mediante requerimento justificado e apresentação do Plano de Monitoria.

SEÇÃO IV DO MONITOR

Art. 11º. São atribuições do Monitor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- III. Permanecer sempre sob a supervisão do Professor Orientador;
- IV. Auxiliar o Professor Orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes no decorrer da disciplina;
- V. Executar outras tarefas designadas pelo Professor Orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar suas recomendações;
- VII. Comparecer às reuniões semanais com o Professor Orientador;

- VIII. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas, vinculados à disciplina ou módulo que monitora;
- IX. Planejar e executar, em conjunto com o Professor Orientador, o Plano de Atividades a ser desenvolvido nas monitorias;
- X. Elaborar, em conjunto com o Professor Orientador, o relatório semestral de atividades;
- XI. Realizar o processo de autoavaliação;
- XII. Manter em dia o registro das atividades e da documentação referentes à monitoria desenvolvida;
- XIII. Participar do grupo de estudos e/ou pesquisa, sob orientação do Professor Orientador, no intuito de elaborar trabalhos científico-acadêmicos a serem apresentados em eventos de iniciação científica.

Art. 12º. É vedado ao monitor:

- I. Substituir o professor no seu horário acadêmico em sala de aula;
- II. Aplicar avaliações de desempenho aos acadêmicos, com intuito de atribuições de notas, ao substituir o professor na fiscalização destas;
- III. Exercer a função de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 13. Os projetos de monitoria deverão ser apresentados pelos Coordenadores de Curso em conjunto com um Professor Orientador, conforme a demanda da disciplina e suas necessidades centrais. A proposta do projeto deve ser clara e objetiva, devendo respeitar o que prevê este Regimento, bem como o edital de convocatória para inscrição de projetos. Os proponentes dos projetos deverão seguir as seguintes recomendações:

- I. Elaborar o projeto de monitoria, considerando que o projeto poderá visar a constituição de um grupo de estudos e/ou pesquisa que propicie a produção de trabalhos acadêmico-científicos para a apresentação e publicação no evento de iniciação científica da Instituição, ou de outras Instituições, desde que seja na área da monitoria;
- II. Prever reuniões semanais, ou quinzenais, com os monitores para orientações, grupo de estudos e/ou pesquisa e demais organizações;
- III. Prever um processo seletivo, de bolsistas, que seja justo e coerente com a Proposta Curricular do Curso (PPC) e suas necessidades, levando em consideração o que prevê também o Regimento Interno do Programa de Monitoria Acadêmico-Científica;
- IV. O Professor Orientador deverá ser professor do Centro Universitário Vale do Iguaçu, desenvolvendo efetivamente atividades dentro do Colegiado em que está vinculado o projeto;
- V. O Professor Orientador deverá desenvolver, juntamente com os monitores, um programa de monitoria que preveja, também, o desenvolvimento de pesquisa e a posterior apresentação desta em eventos científico-acadêmicos;
- VI. O Coordenador de Curso e o Professor Orientador deverão observar, sempre, editais e prazos para a entrega de relatórios mensais, bem como a entrega e desenvolvimento de outros documentos;
- VII. O Coordenador do Curso deverá emitir um parecer sobre a relevância do projeto para o Colegiado, e encaminhar junto ao projeto, a Coordenação de Monitorias, no momento da inscrição;
- VIII. É vedado ao Monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e de conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de turma e as de caráter administrativo.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DOS ACADÊMICOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. Os estudantes interessados em participar da monitoria acadêmico-científica deverão inscrever-se no programa, nos termos do edital de seleção de monitoria, lançado pela Coordenação do Programa de Monitoria Acadêmico-científica.

Parágrafo Único. Somente concorrerão ao processo de seleção os estudantes que apresentarem todos os documentos exigidos em edital próprio, bem como cumprirem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 15. O processo de seleção será constituído por prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, entrevista e análise do histórico escolar, de caráter classificatório.

§ 1º. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita;

§ 2º. O resultado será homologado e divulgado pela Coordenação do Programa e pela Coordenação de Curso;

§ 3º. O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção, deverão ser divulgados no Edital de Seleção;

§ 4º. A cota de bolsas será divulgada no Edital de Seleção de Monitoria, sendo beneficiados os primeiros colocados no processo de seleção, em ordem decrescente. Os demais aprovados, que não forem contemplados com bolsas, poderão atuar como monitores voluntários, desde que cumpram as instruções que constam no presente Regimento, e se assim o edital de seleção permitir;

§ 5º. Os monitores voluntários receberão certificação e horas complementares, não excedendo a 40 (quarenta) horas complementares por semestre;

§ 6º. Em caso de empate, será aprovado o acadêmico com maior nota na prova escrita, seguido do rendimento escolar e, caso persista o empate, será realizada nova entrevista para definição da Coordenação do Programa em conjunto com Professor Orientador;

§ 7º. Em caso de inscrição única no processo de seleção para algumas das vagas de monitoria, deverão ser seguindo os mesmos trâmites presentes no presente Regimento.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA MONITORIA

Art. 16. Após a seleção dos monitores, os professores orientadores serão responsáveis por apresentar, no prazo estabelecido em edital, os documentos necessários para a realização da monitoria, dentre os quais se destaca:

- I. Termo de responsabilidade do professor;
- II. Contrato de monitoria acadêmico-científica;
- III. Plano de atividade;
- IV. Declaração de não acumulo de bolsas.

Parágrafo Único. A monitoria acadêmico-científica somente poderá iniciar suas atividades após a entrega dos documentos solicitados neste Regimento e nos editais específicos.

SEÇÃO II DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DO CONTROLE DE FREQÜÊNCIA

Art. 17. Ao final de cada semestre, conforme o previsto no Edital de Seleção de Monitoria Acadêmico-Científica, o Professor Orientador e o Monitor deverão entregar o relatório final de atividades, bem como o controle de frequência mensal.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 18. A avaliação do Monitor deverá ser realizada pelo Professor Orientador, bem como o Monitor deverá realizar a sua autoavaliação, levando em consideração os seguintes pontos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Relacionamento interpessoal;
- IV. Habilidade no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- V. Segurança no processo ensino, gerando aprendizagem satisfatória.

Art. 19. Os monitores avaliados de forma satisfatória poderão renovar o contrato de monitoria pelo semestre seguinte, se existir a necessidade de monitoria na disciplina, e se assim estiver estabelecido em edital.

CAPÍTULO IX DAS DESISTÊNCIAS

Art. 20. A desistência do estudante Monitor do Programa de Monitoria deverá ser formalizada através de pedido de desligamento, assinado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Curso, e protocolado na Coordenação de Monitoria Acadêmico-científica.

§ 1º. As bolsas são intransferíveis e indivisíveis. Caso haja desistência de Monitor bolsista, se respeitará o processo de seleção para a nomeação de novo Monitor. Não havendo lista de espera, far-se-á nova seleção.

§ 2º. A nomeação de novo Monitor somente ocorrerá havendo solicitação do Professor Orientador, e durará pelo tempo restante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Exclui-se, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do Monitor com o Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguacu).

Art. 22. É responsabilidade do Monitor e do Professor Orientador, em conjunto com o Coordenador de Curso, manter em dia as documentações referentes ao desenvolvimento da monitoria.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Monitoria Científico-Acadêmica, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa.

Art. 24. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Prof. João Vitor Passuello Smaniotto

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E INICIAÇÃO À PESQUISA